

Representação do**BRDE****PREGÃO PRESENCIAL BI
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE torna público, para os efeitos legais, que a licitação supracitada foi homologada pela autoridade competente, tendo sido declarado o seguinte resultado: Objeto: contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados em ginástica laboral e massagem expressa. Licitante Vencedor: **PROMOVE SAÚDE LTDA ME** - Valor Mensal: R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais).

Porto Alegre/RS, 16 de fevereiro de 2016.

Rafael Carneiro Abrahão

Chefe Interino do Departamento Administrativo

10176/2016

**Ministério Público
do Estado do Paraná****Extrato de Termo de Cessão de Imóvel**

PROCOLO: 24300/2015

CEDENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

CNPJ: 79.541.587/0001-04

OBJETO: Termo de cessão de uso do imóvel situado na Rua Rio Branco, nº 119, Centro na Comarca de Formosa do Oeste/PR (Parecer NAJ nº 27/2016).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2016 a 31/01/2021.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos.

10258/2016

Conselhos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2016
PROCESSO N 01/2016
REF: CONSTRUÇÃO SEDE CREF9/PR**

NOTA DE ESCLARECIMENTO 001

O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrito no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para ciência dos interessados, vem tornar público o que segue:

Em virtude de questionamentos quanto a limpeza do terreno o qual servirá para construção do objeto licitado, esta comissão vem esclarecer que:

Em virtude de não haver a necessidade de Alvará de Demolição do Imóvel, constante deste terreno, pois o mesmo não está averbado no registro de Imóveis.

1) O projeto já está aprovado junto a Prefeitura Municipal de Curitiba e seus órgãos reguladores.

2) O projeto será inspecionado por empresa contratada para certificação "LEED", a qual já exige que os materiais retirados na demolição devem ser reaproveitados, o máximo possível no novo empreendimento, a fim de contar para pontuação de certificação.

Isto exposto a comissão entende que o custo dessa demolição e reaproveitamento, apesar de não explícita no Edital, já foi considerado na avaliação anterior de preparação do terreno, e já está agregada à planilha orçamentária nos documentos Anexos ao Edital.

Curitiba, 12 de fevereiro 2016.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

10406/2016

Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2016

Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná– CRF-PR.

Contratada: 4L Serviços e Manutenção LTDA

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na operação dos sistemas de supervisão predial e manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações prediais das edificações que compõem o imóvel da sede do CRF-PR.

Valor: valor total de 20 visitas técnicas - R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais).

Vigência: 31/12/2016.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

10432/2016

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
101511416**

Documento emitido em 26/02/2016 18:11:33.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9636 | 16/02/2016 | PÁG. 14**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

**O PÚBLICO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

F9/PR 097, 09 de Janeiro de 2016.

Objeto: da atividade do Delegado e suas

atribuições estatutárias, conforme dispõe; isto no art. 23 em seus incisos VIII e XXI 058/2011;

Parágrafo Único do art. 42 da Resolução

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do plenário do Conselho Regional de Educação Física do Paraná em dia 09 de Janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a criação da atividade de Delegado de acordo com a necessidade local e ou regional no Estado do Paraná;

Art. 2º Os Delegados serão indicados pela presidência, por um ou mais conselheiros, devendo ser aprovados em plenária;

Art. 3º Os Delegados exercerão suas atividades honorificamente, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF9/PR;

Parágrafo Único: O delegado a qualquer momento, a critério da presidência, homologado pela plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art 4º Os Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, sem o recebimento de honorários e sem a criação de vínculo empregatício.

Parágrafo único: Aos mesmos serão ressarcidos despesas, desde que previamente autorizadas pela presidência, com alimentação, transporte e hospedagem quando estas ocorrerem a serviço do CREF9/PR;

Art.5º Somente poderá ser nomeado Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que:

- I. Convidados pela presidência e aprovados em reunião plenária;
- II. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- III. Ser profissional de Educação Física;
- IV. Possuir registro profissional no CREF9/PR por no mínimo um ano;
- V. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 6º Das atribuições do Delegado:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs;
- Assessorar os Conselheiros da cidade ou região nas ações do CREF9/PR;
- Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs;
- Participar quando convocado das reuniões do plenário e ou da diretoria do CREF9/PR, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto;

Art. 7º Deixará de exercer suas atividades de Delegado o Profissional que:

- I. Tiver realizado administração danosa no CREF9/PR, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar (PED), cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa
- II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;
- III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CREF/CONFEF.
- IV. Tiver seu registro profissional cassado;
- V. For considerado inabilitado para exercício da profissão;
- VI. Ausentar-se por duas reuniões consecutivas ou três alternadas para às quais for convocado pela presidência.

Art. 8º O início e fim da atividade de Delegado se dará a partir da expedição da convocação após aprovação da Plenária do nome indicado, por tempo indeterminado a critério da Presidência;

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO

CREF 000009-G/PR

Presidente

10445/2016

DELIBERAÇÃO N.º 876/2016**Ementa: Aprova a ata da Reunião Plenária nº 850/2016**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 850ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada no dia 29 de janeiro de 2016, identificada pelo número 850/2016, anexa.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

10577/2016